



Lei nº 1.959/19, de 26 de agosto de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO, 26/08/19

ADM

*“Dispõe sobre a desafetação de áreas urbanas de uso comum e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia/Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação dos seguintes logradouros: parte da Rua Odete Corrêa Tavares, com área de 1.643,43 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e quarenta e três metros e quarenta e três centímetros quadrados); Rua Sanches Baumann, com área de 2.784,43 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e oitenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados); Área Pública Municipal, aferindo 802,74 m<sup>2</sup> (oitocentos e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), Área de Preservação Permanente, aferindo 8.513,84 m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), bem como parte da Área Verde I do Loteamento José Sêneca Lôbo, que dará acesso a continuação da Rua Sebastião Tiago de Sousa, perfazendo o total de 307,83 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados), todas localizadas na Chácara Pedrinhas, neste Município, com as seguintes confrontações: Ao Norte confrontando com a área de propriedade Luiz Gonzaga Batista, Maria de Jesus Sanches Baumann e seu esposo Lucas Robert Walter Baumann, ao Sul com área de propriedade de Gerson de Souza Bastos, a Oeste com o córrego Pedrinhas, e a Leste com loteamento José Sêneca Lôbo, nos termos das certidões e plantas topográficas em anexo, que passam a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As áreas objeto da presente desafetação serão incorporadas à Chácara Pedrinhas, sob matrícula nº 19.950 e nº 19.952 – CRI de Silvânia, que tem por objetivo regularizar e viabilizar a aprovação de Condomínio Fechado, a ser denominado **Condomínio Cristal**, pelos dispositivos contidos na Lei nº 1.794/14, e posterior alteração aferida pela Lei nº 1.834/15.

**§ 1º** - A desafetação de parte da Área Verde I do Loteamento José Sêneca Lôbo, constante no *caput* do art. 1º da presente Lei, que deverá ser compensada, será para continuação da Rua Sebastião Tiago de Sousa, que servirá como via de acesso externo ao futuro empreendimento imobiliário, bem como para o devido acesso as áreas que confrontam com o Córrego Pedrinhas.

**§ 2º** - No ato administrativo formal a ser compilado para a devida aprovação do empreendimento, destacado no *caput*, constará a título de indenização da área institucional o montante de 7.137,57 m<sup>2</sup> (sete mil cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que passará por criteriosa avaliação de uma comissão de avaliação para o ato com a devida participação da Câmara Municipal de Silvânia.

**Art. 3º** - Se no prazo de 10 (dez) anos o Condomínio a ser denominado Cristal não for concluído a área desafetada através da presente lei voltará para a administração pública municipal.

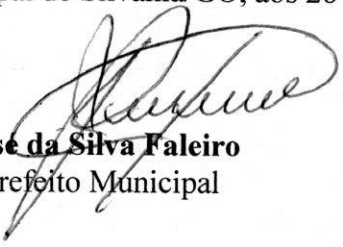


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal